Inscripcaõ dos terrenos Nacionaes da Fazenda da Lagôa de Freitas, arrendados desde 1732, tempo do seu primeiro possuidor até 13 de Junho de 1808, em que passou para os Proprios Nacionaes; e d'essa epoca em diante até 3 de Janeiro de 1832, em que foi extincta a Fabrica da Polvora, a cujo cargo estava a sua inspecção

MINISTERIO DA FAZENDA ARQUIVO GERAL

N. 48

L

O Snr. Administrador da Recebedoria fique na intelligencia em solução da sua representação de 10 de Julho ultimo, de que deverá mandar proceder ao arbitramento de preço e aforamento dos terrenos Nacionaes da Lagoa de Freitas, como propoz, segundo as condições com que tem sido concedidos e transferidos; e bem assim os que ainda não forão arbitrados. Quanto aos terrenos devolutos com destino de se reservarem p.a conservação das mattas, entendendo-se com o Inspector Geral das Obras Publicas, e o fará marcar na planta respectiva p.a se deliberar o que for conveniente = Rio em 2 de Setembro de 1846 = Antonio Fran.co de Paula Hollan.a Cavalcanti d'Albuq.e =

Decreto de 13 de Junho de 1808.

Sendo-me presente a grave e urgente neceſsidade que ha de erigir, sem perda de tempo, uma fabrica de polvora, onde se manufacture este tão neceſsario genero para a defeza dos meus Estados, e igualmente, para o meſmo fim, outra fabrica para a fundição, formação e perfuração das peças de artilheria, o que tudo exige não só um local espaçoso, mas ainda abundancia de aguas, para o movimento das differentes maquinas, por cujo meio se hão de executar todas as neceſsarias operações; e constando-me outro sim que o engenho e terras denominadas da – Lagôa de Freitas – seja o logar mais proprio para estes grandes estabelecimentos: Sou Servido Ordenar que, pelo Conselho da Fazenda, se proceda logo a incorporar nos proprios da minha Real Corôa, e a inscrever nos livros d'elles, o sobredito engenho e terras da Lagôa de Freitas; procedendo-se primeiro a competente avaliação, cujo valor, com o augmento estabelecido pelas minhas leis que Mando sempre dar áquelles cujos bens se tomão para o serviço público, será pago pelo meu Erario Regio, logo que seu dono, ou quem por elle se achar legitimamente autorizado, assim o requerer e mostrar que nada obsta a que se lhe faça a meſma entrega: Ordeno outro sim, não havendo embaraço legal, que, até a epoca em que poſsa ser embolsado, se lhe pague sempre o meſmo que actualmente percebe do arrendamento que tem feito, o que tambem se continuará, se a sobredita Fazenda for vinculo até que poſsa mostrar a compra de outra do meſmo valor que poſsa sobrogar-se á esta que ora Mando tomar para o meu Real Serviço e público, dando todas estas providencias, afim de que o legitimo proprietario ou administrador não soffra damno em seu haver, e dispensando para o perfeito effeito d'estas minhas Reaes Ordens em todas e quaesquer leis que poſsão haver em contrario, como se das meſmas aqui fizesse expressa menção. O Presidente do meu Real Erario e do Conselho da Fazenda aſsim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1808. – Com a Rubrica do Principe Regente Noſso Senhor. – Cumpra-se e registe-se. Rio de Janeiro 28 de Junho de 1808. – Com a Rubrica do Ex.mo Presidente do Real Erario.–

O Administrador da Recebedoria do Municipio fique na intelligencia de que deverá cobrar-se dos conceſsionarios constantes da relação que acompanhou o seu officio de 26 do mez findo, admittidas em terras da Fazenda da Lagôa de Rodrigo de Freitas pelos antigos Inſpectores da extincta Fabrica da Polvora, as quantias arbitradas, na meſma relação, pelo uso dos referidos terrenos; sem que pelo recebimento das pensões ou arrendamentos annuaes, se supponhão com mais ou melhor direito a forem n'elles conſervadas. Rio em 11 de Setembro de 1835. – Manoel do Nascimento Castro e Silva.

O Snr Administrador da Recebedoria do Municipio, em solução ao que reprezentou em 9 do corrente, fique na intelligencia de que deve exigir o pagamento dos arrendamentos comprehendidos na demarcação para o estabelecimento da Escola normal annexa ao Jardim Botanico vencidos e que se forem vencendo, ate quando effectivamente forem despejados pelos arrendatarios, subsistindo a intimação feita para o despejo. Rio em 18 de Setembro de1844 = Manoel Alves Branco = Cumpra-se. Rio 18 de Setbº de1844 = Fonseca =

1ª

F — 50
L — 65
L — 25
F

Rua do Jardim.

Terreno N.º 23.

Foi arrendado, pela Portaria da extincta Junta dos Arsenaes de 11 de Janeiro de 1832, a João Gonçalves de Magalhães, pagando annualmente a quantia de . . . 16$000

Fica comprehendido na demarcação á que se procedeo, por Aviso do Ministerio do Imperio de 18 de Abril de 1843, para a Escola normal.

Por Portaria de 25 de outubro de 1849, passou aos herdeiros do referido Magalhães.

Foi arbitrado para pagar annualm.te, de 1849-50 inclusive em diante, a quantia de 30$000

Por despacho do Tribunal do Thesouro de 15 d'Agosto de 1851, se permettio a venda deste terr.º

Passou a Eduardo Joaq.m Per.ª d'Oliv.ª por arrematação que fez em praça do Juizo de Orfãos de 25 de Setbr.º de 1851, e pagou nesta data a respectiva Sisa na import.ª de 63$060, correspond.e a 1:051$000 p.r q. foi arrematado o d.º terreno de que se passou titulo em 22 de Jul.º de 1852 —

MINISTÉRIO DA FAZENDA ARQUIVO GERAL